

# Boletim SEDF



Secretaria-Geral de Administração  
Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025 | Edição nº 09

PRECEDENTES | TJRJ (julgados) | TJRJ | STF | STJ | CNJ

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.163

STJ nº 839 novo

Edição

Extraordinária nº 24

Boletim de

Precedentes STJ

125

## PRECEDENTES

### *Recurso Repetitivo*

### *Afetação*

STJ decidirá sobre o reconhecimento da atividade de motoristas e cobradores como especial por penosidade (Tema 1307)

### Direito Previdenciário

### Tema 1307 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995.

**Leading Case:** REsp nº 2164724 / RS; REsp nº 2166208 / RS

**Data da afetação:** 10/02/2025

[Leia as informações no site](#)

Fonte STJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## **JULGADOS**

### **Segunda Câmara de Direito Público**

**0952380-64.2023.8.19.0001**

Relator: Des. Pedro Saraiva de Andrade Lemos

j. 05.02.2025 p. 10.02.2025

Apelação cível. Ação de revisão de benefício previdenciário. Verbas pretéritas decorrentes de revisão de pensão por morte.

Ação de cobrança ajuizada pelo espólio da pensionista falecida em 22.10.2022, requerendo o pagamento de toda diferença de pensão paga a menor, igualando o valor da pensão ao valor do benefício de aposentadoria como se vivo fosse observada a prescrição quinquenal. Sentença que julgou improcedente o pedido. O direito à pensão nasceu com o óbito do instituidor, em 26.10.2011. Legitimidade dos sucessores. Entendimento firmado pelo STJ de que os sucessores não têm legitimidade para requerer direito personalíssimo que não tenha sido exercido pelo instituidor da pensão, como renúncia ou concessão de outro benefício. Diferenças pecuniárias de benefício, já concedido em vida à pensionista falecida, buscada nos autos pelo espólio que não se enquadra como direito personalíssimo. Art. 112, da Lei 8.213/91. Servidor aposentado antes da vigência da EC 41/2003, porém falecido após o seu advento. Tese fixada pelo STF no julgamento do RE 603.580/RJ, na sistemática dos recursos repetitivos, na qual assenta que “Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I)”. No caso dos autos, não há comprovação do enquadramento do falecido servidor nos requisitos legais.

Recurso parcialmente provido.

**Integra do acórdão**

**Sexta Câmara de Direito Privado**

**0040397-38.2020.8.19.0021**

Relator: Des. Fernando Fernandy Fernandes

j. 06.02.2025 p. 10.02.2025

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Ação de Obrigaçāo de Fazer c/c Indenizatória. Suspensão de conta do jogo “free fire”. Sentença de improcedēcia. Irresignação autoral.

Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam rechaçada, eis que, de acordo com a teoria da asserção, os fatos narrados na inicial denotam a pertinência subjetiva da demanda. Ausênciā de responsabilidade do 2º réu, uma vez que apenas disponibiliza o aplicativo em sua loja virtual, não possuindo nenhuma ingerēcia sobre o jogo. Precedentes desta Corte de Justiça. 1º réu que se desincumbiu do ônus de comprovar o fato impeditivo do direito do autor (art. 373, II, CPC). Termos de uso que possibilita o encerramento de contas de usuários em caso de comportamento fraudulento ou que seja prejudicial aos outros jogadores. Demonstração de utilização de hacks pelo demandante. Exercício regular de um direito. Fato do consumidor que afasta a responsabilidade do fornecedor, nos termos do art. 14, §3º, III, do CDC. Ausênciā de falha na prestação do serviço.

Recurso a que se nega provimento.

**Integra do acórdão**

**Segunda Câmara Criminal**

**0003984-11.2022.8.19.0068**

Relator: Peterson Barroso Simão

j.04/02/2025 p.07/02/2025

Apelações criminais. Condenação pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Recursos defensivos suscitando preliminar de nulidade das interceptações telefônicas e, no mérito, a absolvição por insuficiēcia de provas. Parecer do ministério público pela absolvição quanto ao crime de tráfico de drogas.

A interceptação telefônica foi precedida de investigação preliminar, restando plenamente demonstrada a sua imprescindibilidade a partir de indícios razoáveis de autoria e participação em crimes de tráfico e associação para o tráfico. Em se tratando da

complexidade da estrutura das facções criminosas com a forma de planejamento, organização e execução das suas atividades, é certo que os meios ordinários de obtenção de prova demonstram não ser eficazes para garantir o sucesso das investigações e a eficiência da atividade probatória. Também não há qualquer ilegalidade na prorrogação sucessiva de interceptações. O STF fixou tese de repercussão geral no sentido de que não há limites ao número de prorrogação nas escutas telefônicas (Tema 661). Preliminar rejeitada.

**CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO:** materialidade e autoria amplamente evidenciadas. As testemunhas ouvidas em juízo detalharam o trabalho realizado durante a investigação, confirmando os fatos narrados na denúncia e corroborados com as interceptações telefônicas. A palavra dos policiais, quando firme e segura, inexistindo indicativo de suspeição ou parcialidade, goza de credibilidade e serve como prova para juízo condenatório. Súmula 70, TJRJ. Conjunto probatório suficiente para demonstrar o elo associativo entre os acusados, com intenção de constituírem um vínculo duradouro e permanente, cada qual com função específica dentro da cadeia delitiva, com o propósito de praticarem o tráfico de entorpecentes, circunstância imprescindível para a configuração do crime disposto no artigo 35, da Lei 11.343/06.

**CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS:** a denúncia descreve de forma genérica que os acusados guardavam e tinham cocaína e maconha em depósito, para fins de tráfico. Contudo, além de não ter sido apreendido nenhum material entorpecente com os acusados, a denúncia também não descreve nem especifica a quantidade ou forma de acondicionamento do material. Embora haja indícios de traficância, não há elementos concretos nos autos que apontem para a efetiva prática delitiva por parte dos acusados nos termos em que foram postos na denúncia. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que “para a comprovação da materialidade do crime previsto no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, é imprescindível a apreensão de drogas, não podendo a materialidade ser demonstrada por outros elementos de prova, como interceptações telefônicas, depoimentos prestados por policiais, provas documentais produzidas durante a instrução criminal etc” (HC n. 686.312/MS Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior. Rel. p/ acórdão Ministro Rogerio Schietti, julgado em 12/4/2023). Sentença que se reforma para absolver os acusados da imputação do art. 33 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 386, II e VII do CPP, mantendo-se a condenação quanto ao crime do art. 35 da Lei nº 11.343/06.

Parcial provimento dos recursos.

#### [Íntegra do Acórdão](#)

## **NOTÍCIAS TJRJ**

### **EMENTÁRIO**

#### **Casa de repouso é condenada a indenizar familiares de idosa falecida em suas dependências**

A 8<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio aumentou o valor de uma indenização por perdas e danos, que deverá ser paga por um lar geriátrico especializado, aos familiares de uma idosa que faleceu após cair de sua cadeira de rodas. A sentença condenou a ré ao pagamento de R\$ 2.717,99 por danos materiais, em razão das despesas de sepultamento da falecida, e R\$ 60 mil por danos morais, sendo R\$ 10 mil para cada autor, filhos e netos da idosa. Houve recurso de ambas as partes: os autores para majorar a verba indenizatória, e a ré para excluir sua responsabilidade, alegando culpa do fisioterapeuta contratado pelos autores.

No caso, uma senhora de 90 anos, com dificuldade de locomoção, Alzheimer e outras patologias, foi internada no lar geriátrico especializado para ser acompanhada e tratar uma lesão no fêmur. A queda teria ocorrido enquanto era transportada em uma cadeira de rodas, fornecida pela parte ré, que estava com o freio de segurança destravado no momento da queda. A vítima teria falecido no dia seguinte ao tombo. A gravidade da ocorrência teria sido minimizada pelos profissionais da clínica, sendo que a comunicação do acidente da idosa teria sido feita primeiramente pelo fisioterapeuta contratado pelos autores, e não pela equipe médica da ré.

Segundo o relator, desembargador Elton Leme, houve falha na prestação do serviço da casa de repouso, uma vez que, se o local não possuía meios de garantir a segurança da idosa, deveria ter notificado seu responsável legal para providenciar imediatamente, sob pena de rescisão do contrato, os recursos necessários, mas isso não ocorreu. Para o magistrado, de acordo com as provas dos autos, restou caracterizada a responsabilidade civil da ré. O relator ainda destacou que a ré não foi capaz de produzir prova no sentido de que o acidente teria ocorrido por culpa do fisioterapeuta contratado, e não de sua preposta. Por fim, o desembargador deu provimento ao recurso dos autores para majorar o

dano moral para R\$ 20 mil, em favor de cada um dos seis autores, filhos e netos da idosa, totalizando R\$ 120 mil, tendo sido acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 2/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## **OUTRAS NOTÍCIAS**

### **Caso Patrícia Amieiro: julgamento é adiado**

Fonte: TJRJ

[----- VOLTAR AO TOPO -----](#)

## **NOTÍCIAS STF**

### **STF suspende inquérito contra ex-governador Marconi Perillo**

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão do inquérito que investiga o ex-governador de Goiás Marconi Perillo. A decisão foi proferida para garantir o devido andamento da apuração após o STF formar maioria por novo entendimento sobre o alcance do foro por prerrogativa de função.

Perillo é investigado por supostas irregularidades cometidas em contratos da área da saúde durante sua gestão como governador. O inquérito tramita na 11ª Vara Criminal Federal de Goiás em razão da saída de Perillo do cargo.

Ao avaliar o caso, o ministro Gilmar considerou que o Supremo tem maioria formada por um novo entendimento sobre o alcance do foro no julgamento do Habeas Corpus (HC) 232627. Hoje, a maioria dos ministros entende que a prerrogativa é mantida mesmo após o fim do mandato do gestor público.

Por essa razão, o decano comprehende que a suspensão é medida eficaz para evitar constrangimento ilegal para a defesa e a apresentação de denúncia perante juízo

incompetente. A suspensão valerá até o julgamento de mérito da Reclamação ou até decisão em sentido contrário por parte do STF.

A decisão do ministro será levada a referendo no Plenário Virtual da Segunda Turma em sessão agendada entre os dias 21 e 28 de fevereiro.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF dá mais 30 dias para São Paulo detalhar adoção de câmeras corporais por PMs**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, deu mais 30 dias de prazo para que o Estado de São Paulo apresente informações sobre a ordem de adoção prioritária das câmeras corporais nas fardas dos policiais militares de acordo com os riscos de letalidade policial. O estado também deverá informar quais indicadores serão usados para avaliar a efetividade da política pública.

O prazo adicional foi concedido a pedido da Procuradoria Geral do estado (PGE/SP) na Suspensão de Liminar (SL) 1696, em que o ministro determinou o uso obrigatório dos equipamentos pelos PMs paulistas. O prazo inicial era de 45 dias, a partir da decisão dada pelo presidente do STF em 9 de dezembro. O envio das informações foi reiterado em decisão de 26 de dezembro que estabeleceu regras para o uso das câmeras.

Segundo a PGE/SP, o Centro de Inteligência da Polícia Militar está elaborando os levantamentos, mas seria preciso mais tempo, diante da quantidade de dados que precisam ser coletados e analisados.

### **Regras para uso**

Conforme definido anteriormente pelo presidente do STF, o uso de câmeras é obrigatório em operações de grande porte ou que incluam incursões em comunidades vulneráveis, quando se destinarem à restauração da ordem pública. Ficou também determinado o uso obrigatório das câmeras em operações deflagradas para responder a ataques contra policiais militares.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF determina afastamento de presidente da Assembleia Legislativa da Bahia**

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou nesta segunda-feira (10) o afastamento do deputado estadual Adolfo Menezes (PSD) do cargo de presidente da Assembleia Legislativa da Bahia. O relator considerou que a decisão do Tribunal de Justiça da Bahia que manteve a recondução de Menezes ao cargo violou o entendimento firmado pelo STF sobre a reeleição para as mesas diretoras do Poder Legislativo estadual.

A Reclamação (RCL) 76061 foi apresentada pelo deputado estadual Hilton Coelho (PSOL). Ele alegou que Adolfo Menezes foi eleito para a presidência do Legislativo estadual em 2021, reconduzido em 2023 e, neste ano, eleito para o terceiro mandato consecutivo.

Ao avaliar o caso, o ministro Gilmar Mendes lembrou que, em 2022, o Supremo vedou a recondução ilimitada de integrantes da mesa diretora do Poder Legislativo estadual. O tema foi discutido nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6688, 6698, 6714 e 7016, quando o Plenário definiu que a recondução é permitida apenas uma vez para as composições formadas no biênio 2021-2022, sem a possibilidade de reeleição para os mesmos cargos nos biênios seguintes.

Além disso, o ministro Gilmar levou em consideração o risco à segurança jurídica e ao interesse social na manutenção de Adolfo Menezes no cargo. Por essa razão, concedeu a liminar para determinar seu afastamento até o julgamento de mérito do caso.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF anula pagamento de valores retroativos de auxílio-alimentação a ex-juiz federal**

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou decisão da Justiça Federal em Minas Gerais que havia concedido a um ex-juiz federal valores retroativos de auxílio-alimentação. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1490702, apresentado pela União.

O ex-juiz entrou com uma ação na Justiça Federal para cobrar os valores do período entre sua entrada na carreira, em 2007, e a edição da Resolução 133/2011 do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ), que prevê a simetria entre a magistratura e o Ministério Público e a equiparação de vantagens. Sua alegação era de que o pagamento deveria retroagir, uma vez que o tratamento isonômico entre as carreiras já estava previsto desde a Emenda Constitucional (EC) 45/2004 (Reforma do Judiciário).

A primeira instância concedeu o pedido, e a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais de Minas Gerais manteve o benefício ao negar recurso da União.

### **Violão a súmula vinculante**

Ao analisar o caso, o ministro Flávio Dino verificou que a decisão questionada contraria a Súmula Vinculante (SV) 37 do STF, segundo a qual não cabe ao Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos apenas com fundamento no princípio da isonomia. A Resolução 133 do CNJ não prevê o pagamento retroativo antes de 2011, e, portanto, a extensão do benefício afronta esse entendimento consolidado da Corte.

### **Evitar abusos**

O ministro explicou, ainda, que a Constituição Federal estabelece que a carreira da magistratura é nacional e deve ser regida por uma lei própria de iniciativa do STF. Enquanto não for aprovada essa norma, o CNJ e o STF já definiram que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) – Lei Complementar (LC) 35/1979 deve ser seguida, a não ser quando for incompatível com a Constituição.

Segundo Dino, essa orientação é fundamental para evitar abusos, num “contexto de pretendido e inaceitável ‘vale-tudo’”. “Hoje é rigorosamente impossível alguém identificar qual o teto efetivamente observado, quais parcelas são pagas e se realmente são indenizatórias, tal é a multiplicidade de pagamentos, com as mais variadas razões enunciadas (isonomia, “acervo”, compensações, “venda” de benefícios etc)”, reforçou.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

[VOLTAR AO TOPO](#)

**NOTÍCIAS STJ**

## **Sem melhora na saúde do interditado, não é possível substituir curatela por tomada de decisão apoiada**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso apresentado por um homem que pretendia substituir a curatela de seu pai pelo mecanismo da tomada de decisão apoiada (TDA). O colegiado se baseou na constatação das instâncias ordinárias de que não foi provada a melhora no quadro de saúde do interditado para permitir essa alteração.

O recurso ao STJ teve origem em ação ajuizada pelo curatelado, representado por seu filho, para levantar a curatela e substituí-la pela TDA. O requerimento foi negado em primeiro grau e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), pois a prova pericial produzida no processo demonstrava que as razões da curatela ainda persistiam.

O interditado sofreu um acidente vascular cerebral em 2015 e, por conta dos seus desdobramentos, foi interditado no ano seguinte, com curatela quanto à prática de atos negociais e patrimoniais.

### **Levantamento da curatela exige fim ou mitigação dos motivos da interdição**

Segundo a relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, para o levantamento da interdição e da curatela, deve haver o desaparecimento ou a mitigação das circunstâncias que justificaram a medida.

A ministra explicou que o encerramento da curatela, quando provado o fim da causa que a determinou, pode levar ao reconhecimento de que a pessoa está novamente apta a praticar quaisquer atos da vida civil; ou, se houver melhora significativa do quadro clínico, pode levar à adoção de uma medida menos gravosa do que a interdição, como a TDA (artigo 1.783-A do Código Civil).

A relatora ponderou a respeito da importância dessa investigação nas situações em que o requerimento não puder ser formulado diretamente pelo interditado, como no caso em análise.

### **Decisão não pode ser à revelia do principal interessado**

"Conquanto, na hipótese sob julgamento, o requerimento de levantamento de curatela e de substituição por tomada de decisão apoiada tenha sido realizado formalmente em nome do

interditado, fato é que ele está sendo processualmente representado pelo seu filho em virtude da inviabilidade de, autonomamente, contratar advogado para manifestar propriamente o seu desejo, justamente em razão da curatela anteriormente deferida, que restringiu a prática de atos negociais e patrimoniais", ressaltou.

Para a ministra, não é possível saber se é do interesse do interditado ter um rol de apoiadores – necessário na TDA –, bem como se seu filho seria uma pessoa indicada e idônea para desempenhar esse papel. "Não se pode implementar a medida compulsoriamente e à revelia dos interesses do potencial beneficiado", comentou.

Ainda que a doença do interditado seja uma das admitidas para a TDA, a ministra verificou que, no caso, a sentença e o acórdão do TJSP foram categóricos em afirmar que não houve evolução clínica do seu quadro – que não é de enfermidade apenas motora, mas também mental.

[Leia a notícia no site](#)

### **Corte Especial define que nova regra sobre feriado local se aplica a recursos já interpostos**

Em julgamento de questão de ordem, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a Lei 14.939/2024 é aplicável aos recursos interpostos antes de sua vigência, devendo ser observada, igualmente, no julgamento dos agravos internos ou regimentais contra decisões monocráticas que não admitiram o recurso devido à não comprovação da falta de expediente forense.

A nova lei alterou o Código de Processo Civil (CPC) para estabelecer que, se o recorrente não comprovar a ocorrência de feriado local para justificar a interposição do recurso após a data que seria a do vencimento do prazo, o tribunal deverá determinar a correção da falha, ou mesmo desconsiderar essa omissão caso a informação conste no processo eletrônico. Anteriormente, o feriado local deveria ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de a peça ser considerada intempestiva.

"Ante sua natureza processual, a nova lei deve ser aplicada de imediato, inclusive aos recursos anteriores à sua vigência, por força do artigo 14 do CPC/2015", afirmou o relator do caso, ministro Antonio Carlos Ferreira.

### **Princípio da primazia da resolução de mérito**

O ministro destacou que a nova lei não modificou os requisitos de admissibilidade do recurso, mantendo a exigência de que o recorrente comprove, no ato da interposição do recurso, a suspensão do expediente forense na localidade em que a peça recursal é protocolizada. O que a lei criou – disse – foi uma incumbência para o Poder Judiciário, sem fixar prazo ou termo para o cumprimento desse dever.

"Em tal contexto, salvo se houver coisa julgada formal sobre a comprovação de feriado local e ausência de expediente forense, a corte de origem e o tribunal ad quem, enquanto não encerrada a respectiva competência, estarão obrigados a determinar a correção do vício", ressaltou.

Segundo Antonio Carlos Ferreira, nos casos em que houver decisão monocrática declarando a intempestividade do recurso por falta de comprovação de feriado local, caberá ao relator do agravo interno ou regimental determinar que o agravante comprove tal fato no prazo legal. Se o interessado tiver juntado documento idôneo previamente – explicou –, haverá dispensa de nova intimação para esse fim, devendo o processo prosseguir regularmente.

Na avaliação do ministro, deve ser prestigiado o princípio da primazia da resolução de mérito, inserido em diversos dispositivos do CPC/2015 – como nos artigos 4º, 6º, 139, IX, 932, parágrafo único, e 938, parágrafo 1º. "Sempre que possível, portanto, a interpretação das normas processuais em vigor deve se aproximar da solução da lide em seu mérito, afastando o excessivo rigor formal", ponderou.

[Leia a notícia no site](#)

## **Prática de atos dolosos na gestão de empresa exime seguradora de pagar indenização do seguro D&O**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso de uma empresa que tentava obter para seus dirigentes a indenização de seguro D&O. O colegiado considerou o contrato de seguro nulo devido à prática de atos ilícitos dolosos e à prestação de informações falsas à seguradora.

O seguro conhecido como D&O protege administradores de sociedades na hipótese de serem processados em ações de responsabilidade civil por atos de gestão causadores de prejuízos a terceiros. No caso analisado pela Terceira Turma, a empresa recorrente, que

contratou o seguro para seus diretores, alegava que a condenação criminal de um deles não poderia prejudicar o direito dos demais à indenização securitária.

Ao julgar a ação de cobrança da indenização, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negou o pedido da empresa por considerar que ela agiu de má-fé ao omitir, no questionário enviado à seguradora antes da assinatura do contrato, o fato de estar sob investigação da Securities and Exchange Commission (SEC) nos Estados Unidos – órgão similar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil.

A corte estadual também levou em conta um acordo celebrado entre a empresa e a SEC, no qual foi reconhecida a ocorrência de ato que gerou lucro indevido para a companhia, além de condutas marcadas por desonestade e infrações criminais; e a condenação ainda não definitiva de um ex-administrador por corrupção ativa em transação comercial internacional.

### **Seguro não pode ter como objeto atividade ilícita**

A ministra Nancy Andrigi, relatora no STJ, afirmou que o seguro D&O tem como objetivo proteger contra erros de gestão, e não acobertar condutas criminosas. Ela mencionou que, pelo artigo 762 do Código Civil, o contrato é nulo quando o sinistro decorre de ato doloso do segurado ou do beneficiário. "O seguro não pode ter como objeto atividade ilícita, assim como o seguro de objeto lícito não pode converter-se em sinistro em decorrência de conduta deliberada do segurado, beneficiário ou representante destes", declarou.

De acordo com a ministra, a jurisprudência da Terceira Turma considera que o seguro D&O somente possui cobertura para atos culposos de diretores, administradores e conselheiros praticados no exercício de suas funções. "Atos fraudulentos e desonestos de favorecimento pessoal e práticas dolosas lesivas à companhia e ao mercado de capitais não estão abrangidos na garantia securitária", concluiu.

Além disso, a relatora observou que, como foi a empresa que contratou o seguro e como ficou provado o cometimento doloso de atos fraudulentos que não podem ser abrangidos pela cobertura, "o contrato de seguro é nulo, não podendo ser aproveitado em favor de quaisquer dos segurados".

### **Informações inexatas dispensam seguradora de pagar indenização**

Quanto à omissão de informações à seguradora, Nancy Andrichi destacou que o risco é calculado a partir do questionário respondido pela contratante do seguro, o qual deve conter respostas claras e verdadeiras. "A partir dessa lógica, o artigo 766 do Código Civil determina que, se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia", concluiu.

No julgamento, a Terceira Turma entendeu também que uma decisão judicial estrangeira pode ser utilizada como prova mesmo sem ter sido homologada pelo STJ, pois servirá apenas para o convencimento do juiz, e não como título executivo ou coisa julgada

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

[\*\*VOLTAR AO TOPO\*\*](#)

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Pena Justa: plano para enfrentar situação das prisões será lançado no STF nesta quarta (12/2)**

Fonte: CNJ

[\*\*VOLTAR AO TOPO\*\*](#)

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Secretaria-Geral de Administração (SGADM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**

**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**